

N.º Contrato: 292

Processo Administrativo n.º 3/014.270-9 - Pregão n.º 006/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: C&A Computadores Ltda

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

01 Gabinete do Secretário

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

1212200031002 Ampliação Equipamento e Material Permanente.....R\$4.682,00

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

1236100391036 Convênio Salário Educação.....R\$51.450,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

1236100391052 Ampliação Equipamento e Material Permanente.....R\$63.700,00

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

4.4.90.52 Equipamento Material Permanente CEIs

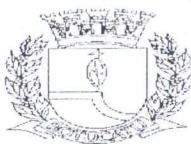
1236500411039 Ampliação de Equipamento Material Permanente CEIs.....R\$21.393,00

Valor: R\$ 141.225,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C&A Computadores Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.280.151/0001-76, sediada na Rua Jesuino de Arruda, nº 2414, São Carlos-SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 006/03 - processo administrativo nº. 03/014270-9, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação constante dos Anexos I, II, III e IV;
- 1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo, 12 (doze) meses;
- 1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA;



- 1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nas Unidades Escolares constantes do presente edital;
- 2.3 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$141.225,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

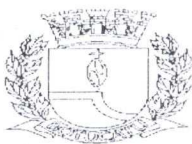
05	Secretaria Municipal de Educação	
01	Gabinete do Secretário	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
1212200031002	Ampliação Equipamento e Material Permanente.....	R\$4.682,00
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
1236100391036	Convênio Salário Educação.....	R\$51.450,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
1236100391052	Ampliação Equipamento e Material Permanente.....	R\$63.700,00
03	Divisão de Educação Infantil e Especial	
4.4.90.52	Equipamento Material Permanente CEIs	
1236500411039	Ampliação de Equipamento Material Permanente CEIs.....	R\$21.393,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;



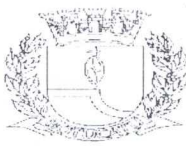
- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;
- 7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 7.6 - Os equipamentos serão montados pela CONTRATADA nas Unidades constantes dos Anexos;
- 7.7 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

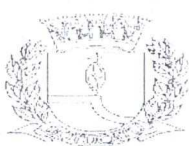
- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;



- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 24 (vinte e quatro) meses para os itens IV, IX, XI, XII e XIII e, 12 (doze) meses para o item VI, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.



- 9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;
- 9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;
- 9.4 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$7.061,25 (sete mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 9.5 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;
- 9.6 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

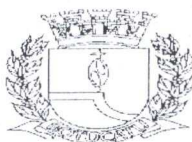
- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1 – Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

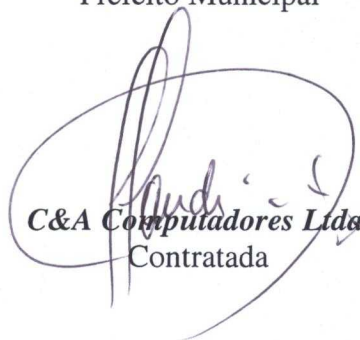
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 6 de novembro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


C&A Computadores Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª